



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 93/2021 PROCESSO Nº 147/2021


O **MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO**, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade acima, visando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, PARA ATENDER O CRONOGRAMA DE TRABALHO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DESTE MUNICÍPIO.**

- Data de abertura: 24/01/2022
- Horário: 09:00min
- Local: Departamento de Licitações – Paço Municipal.

Os interessados em participar da presente licitação poderão obter o Edital e seus anexos diretamente no site do Município endereço eletrônico www.campobonito.pr.gov.br – Editais e Licitações nas dependências da Prefeitura Municipal de Campo Bonito, junto ao Departamento de Licitações, ou ainda, solicitar esclarecimentos via e-mail, licitacao@campobonito.pr.gov.br informações pelo telefone (45) 3233-1282.

PUBLIQUE - SE

Campo Bonito, Terça-Feira, 14 de dezembro de 2021.


Sandra Scimeoni de Albuquerque
Pregoeira


Mário Weber
Prefeito Municipal



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

PROCESSO Nº 145/2021

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 92/2021

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 38 de 07/01/21, sobre o Processo de Licitação nº 145/2021, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS ENTERAIS PARA ATENDER A PACIENTES QUE NÃO PODEM INGERIR ALIMENTAÇÃO VIA ORAL, PARA DISTRIBUIÇÃO AOS PACIENTES QUE NECESSITAREM.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionada, tudo conforme o constante no Mapa Comparativo de Preços (na Deliberação), que fica fazendo parte indissolúvel deste Decreto.

Nome do Credor	CNPJ	Valor Total	VI. Extenso
RCA MATERIAIS MÉDICOS LTDA	20.740.209/0001-07	142.682,00	cento e quarenta e dois mil seiscentos e oitenta e dois reais

Campo Bonito, Quarta-Feira, 15 de dezembro de 2021.

Mário Weber
Prefeito Municipal

Sandra Scimeoni de Albuquerque
Pregoeira



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021
PROCESSO Nº 142/2021

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Pelo declínio da empresa G.A. GARCIA & CIA LTDA ME – CNPJ 19.542.740/0001-88, em assinar o contrato com o Município, fica homologado o lote para o segundo colocado, conforme abaixo:

LOTE 02 - SERVIÇOS MÉDICOS DE CLINICA GERAL, 40 HORAS SEMANAIS, PARA ATUAR JUNTO AO PSF, CONFORME CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DO PROGRAMA, COM VISITAS DOMICILIARES E CONSULTAS NA UBS, ATENDIMENTO DE BAIXA E MEDIA COMPLEXIDADE, CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES NO EDITAL.

2º Lugar: CLOVIS LUIZ SARDI & CIA LTDA – CNPJ 04.546.591/0001-58 – com o valor mensal de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

Campo Bonito, 14 de Dezembro de 2021.

Mário Weber
Prefeito Municipal



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021 PROCESSO Nº 142/2021 EXTRATO DE CONTRATOS

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPO BONITO, CNPJ 80.869.621/0001-45 e as empresas abaixo relacionadas:

Descrição

SERVIÇOS MÉDICOS DE CLINICA GERAL, 20 HORAS SEMANAIS, ATENDIMENTO NA UBS DESTE MUNICIPIO NO HORÁRIO DAS 17:00 AS 21:00 HORAS.

CONTRATO Nº 264/2021 - TITENIS SERVIÇOS MEDICOS LTDA – CNPJ 43.469.531/0001-30COM O VALOR MENSAL DE R\$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS), VIGÊNCIA DE CINCO MESES.

SERVIÇOS MÉDICOS DE CLINICA GERAL, 40 HORAS SEMANAIS, PARA ATUAR JUNTO AO PSF, CONFORME CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DO PROGRAMA, COM VISITAS DOMICILIARES E CONSULTAS NA UBS, ATENDIMENTO DE BAIXA E MEDIA COMPLEXIDADE, CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES NO EDITAL.

CONTRATO Nº 265/2021 CLOVIS LUIZ SARDI & CIA LTDA – CNPJ 04.546.591/0001-58 – com o valor mensal de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), VIGÊNCIA DE DOZE MESES.

FORO: COMARCA DE GUARANIAÇU.

ASSINATURAS: MARIO WEBER, LAVINIA VIGO TITENIS E MARIA EDUARDA BARONI SARDI

Campo Bonito, 14 de Novembro de 2021.


Mário Weber
Prefeito Municipal



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

PROCESSO Nº 19/2021
MODALIDADE Pregão Nº 9/2021
TERMO ADITIVO Nº 1AO CONTRATO Nº 18/2021

Objeto: AQUISIÇÃO FRACIONADA DE FRALDAS DESCARTÁVEIS E LENÇOS UMEDECIDOS PARA USO NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL.

Partes: Município de Campo Bonito e a empresa **BOSCARDIN & GIACOMELLI LTDA. CNPJ: 86.805.710/0001-04.**

Cláusula Primeira: De comum acordo entre as partes e com base na justificativa da contratada, fica repactuado o valor do refil de lenço umedecido, que passará para o valor de R\$ 10,40 (dez reais e quarenta centavos), e também alterar a marca, pois aquela apresentada na proposta o fornecedor não fabrica mais. A marca será LEVOÉ, pacote com 96 unidades e tamanho 20 x 13 cm. Conforme Art. 65 da Lei 8.666/93.

Cláusula Segunda: Ficam inalteradas as demais cláusulas que não conflitarem com este aditivo.

Foro: Comarca de Guaraniaçu
Assinaturas: Mario Weber e Cirlei Fatima Lira Giacomelli.

Campo Bonito, 15 de Novembro de 2021.



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DECRETO 3281/2021

SÚMULA: Estabelece Normas para Distribuição de Aulas e Hora-Atividade nas Instituições de Ensino do Município de Campo Bonito, obedecendo a Lei 9394/96 e emenda Constitucional Nº 19 de 04/06/1998.

O Prefeito Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná,
Mario Weber no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art 1º- Para distribuição de aulas, será considerada a carga horária disponível no estabelecimento de ensino, gerada para o ano letivo, de acordo com o número de turmas e modalidades de serviço de ensino prestado.

Art 2º - Considera-se jornada de trabalho a soma das horas-aulas e das horas-atividades.

Art 3º - A designação das turmas e modalidades para a distribuição de aulas seguirá os seguintes critérios:

I. Para trabalhar com Sala de Recurso Multifuncional, o profissional deverá ter Especialização em curso de Pós-Graduação em Sala Especial, Licenciatura Plena ou Ensino Médio com habilitação em Magistério, com Estudos Adicionais na Área de Deficiência Física ou Deficiência Mental (Instrução nº 02/04-CEE).

II. Para ministrar aulas de Educação Física, o profissional deverá ter formação na área e concurso específico para o mesmo.

III. Caso não haja profissionais para suprir toda demanda, o profissional com concurso de professor com formação na área poderá assumir.



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art 4º- A escolha da turma obedecerá aos seguintes critérios:

- I. Tempo de serviço no magistério do Município por ordem de classificação no concurso.
- II. Formação acadêmica

Parágrafo único: em caso de empate no inciso I, considera o inciso II, permanecendo o empate, considera-se na ordem: idade e número de filhos.

Art 5º - Após a distribuição das turmas, havendo a necessidade de troca de horário fica sob a responsabilidade do interessado propor acordo com outro profissional da área juntamente com a direção e coordenação da instituição.

I. Profissionais que trabalham concomitantemente nas redes municipal e estadual, devem definir os dias a executarem seu trabalho e informar através de declaração que deverá ser datada e assinada pelo mesmo.

II. A declaração deverá ser entregue 10 (dez) dias antes do início do ano letivo.

Art 6º - A distribuição de aulas que trata esse decreto considerará o quadro próprio do município, exceto a escola do Campo Santo Antonio.

I. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em Nível Superior, em curso de Licenciatura Plena, admitida, como formação mínima para o exercício do Magistério na Educação Infantil e nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal. (Redação dada pela lei nº 13.415, de 2017, Art. 62 LDB).

Art 7º - O professor detentor de dois padrões de 20 (vinte) horas semanais, terá sua contagem de tempo de serviço no 1º padrão, ao que estabelece o inciso 1º do artigo 4º e artigo 6º, tempo de serviço não considerado para o 2º padrão, onde a contagem deste, passará ser feita a partir do início do trabalho no novo padrão.

Art. 8º - Após distribuição de aula com professores efetivos e havendo demanda de aulas será considerado para a distribuição o Processo Seletivo Simplificado 02/2021, sob o CLT, para provimento de vagas do seu quadro de pessoal. Considerando os seguintes critérios:

- I. Ordem de Classificação do Processo Seletivo Simplificado 002/2021;
- II. O profissional que deixar a turma por determinação própria, não terá direito a escolher uma nova turma.



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

III. O professor que não residir no local em que for alocado suas aulas, as despesas de deslocamento será de sua responsabilidade e, devendo cumprir sua carga horária com horários de funcionamento do estabelecimento de ensino.

IV. O professor pode ser remanejado de turmas ou instituição se houver necessidade, conforme orientação da SEMED.

Art 9º - Casos não citados neste decreto fica a cargo do profissional, da SEMED, direção e coordenação da instituição.

Art 10º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o decreto Nº 3154/2021, de 02 de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bonito, em 15 de dezembro de 2021.


MARIO WEBER
PREFEITO



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

Lei nº 1452/2021

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 2.300.000,00 (Dois Milhões e Trezentos Mil Reais), no âmbito do FINISA (Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento), Modalidade Apoio Financeiro – Aporte, destinados à **ACÇÕES HABITAÇÃO, INFRAESTRUTURA E AQUISIÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Caixa Econômica Federal, como garantia da operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) a que se refere o artigo 159, inciso I, nos termos do inciso IV do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BONITO, ESTADO DO PARANÁ, AOS 16 DE DEZEMBRO DE 2021.


MÁRIO WEBER
Prefeito Municipal



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

LEI Nº 1453/2021

SÚMULA: ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI 1432/2020 QUE DISPÕE SOBRE ABERTURA DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Campo Bonito aprovou e o Prefeito Municipal, **Mario Weber**, sanciona a seguinte:

L
E
I

Art. 1º A redação do Art. 1º da Lei 1432/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transformar em Rua, o Lote nº 17D1, já denominado Rua Belizário Laurentino Gonçalves, originário da unificação do Lote nº 19-D2, com área de 1.162,80M2, e Lote 17-D, com área de 240,00M2, do Bairro Santo Antonio.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bonito, em 16 de Dezembro de 2021.


MÁRIO WEBER
PREFEITO